

PROCESSOS ON-LINE

Nº 706/19	PROTOCOLO Nº 16.108.875-7
Nº 709/19	PROTOCOLO Nº 16.108.877-3
Nº 1372/19	PROTOCOLO Nº 15.771.049-4
Nº 1856/19	PROTOCOLO Nº 15.775.282-0
Nº 2206/19	PROTOCOLO Nº 16.001.852-6
Nº 2247/19	PROTOCOLO Nº 15.990.266-8
Nº 2759/19	PROTOCOLO Nº 15.995.960-0
Nº 2970/19	PROTOCOLO Nº 15.779.291-1
Nº 2981/19	PROTOCOLO Nº 15.795.090-8
Nº 3095/19	PROTOCOLO Nº 15.775.024-0

PARECER CEE/CEIF Nº 275/2020

APROVADO EM 05/08/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA JOÃO XXIII – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – IBIPORÃ

ESCOLA SINHARA VIANNA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PALMAS

ESCOLA ALBERT SABIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PALMITAL

ESCOLA OSWALDO DE JESUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CAMBÉ

ESCOLA CAVIÚNA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ROLÂNDIA

ESCOLA SANTA HELENA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MARILENA

ESCOLA MARCELO APARECIDO DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – JANIÓPOLIS

ESCOLA PADRE ANCHIETA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – GOIOERÊ

ESCOLA RODRIGO BARBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MOREIRA SALES

PROCESSOS ON-LINE N° 706/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, 02/14 e n° 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N° 706/19 e outros

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N° 706/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DA ED INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DA EF- EJA FASE I
706/19 e 709/19	E João XXIII - EIEF	Ibiporã/Londina	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023
1372/19	E Sinhara Vianna - EIEF	Palmas/Pato Branco	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos De 01/01/2020 a 31/12/2023
1856/19	E Albert Sabin - EIEF	Palmital/Pitanga	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023
2206/19	E Oswaldo de Jesus - EIEF	Cambé/Londrina	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023
2247/19	E Caviúna – EIEF	Rolândia/Londrina	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023
2759/19	E Santa Helena- EIEF	Marilena/Loanda	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023
2970/19	E Marcelo Aparecido da Silva - EIEF	Janiópolis/Goioerê	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023
2981/19	E Padre Anchieta -EIEF	Goioerê/Goioerê	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023
3095/19	E Rodrigo Barbato - EIEF	Moreira Sales/Goioerê	Prazo: 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/2023

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 706/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF